



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1976, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

Estabelece que a [Resolução Administrativa nº 1861/2016](#) deverá conter norma que assegure aos Tribunais Regionais do Trabalho a faculdade de optarem pela disponibilização das respectivas vagas para serem ofertadas no Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o princípio da segurança jurídica, que norteia os atos administrativos editados pela Administração Pública,

considerando os fundamentos constantes do Inquérito Civil nº 1.16.000.002635/2017-65 (MPF/PRF) e da Recomendação nº 4/2018 – MPF/PRF/1OFCID,

considerando os termos do art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o princípio da legalidade,

considerando os termos da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho – COLEPRECOR, realizada em 22 de março de 2017,

considerando que o atual certame se encontra no final da 2ª fase (correção da prova de sentença), portanto superada a fase de consulta aos Tribunais Regionais do Trabalho,

## **RESOLVE**

Art. 1º O § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa nº 1861/2016](#), que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, deverá conter norma que assegure aos Tribunais Regionais do Trabalho a faculdade de optarem pela disponibilização das respectivas vagas para serem ofertadas no concurso nacional unificado.

Parágrafo único. A faculdade a que se refere esta norma terá efeitos a partir do 2º Concurso Nacional Unificado.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**